



ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DIREITO À CIDADE

Eixo 4: Direitos humanos, movimentos e lutas sociais e sistema sócio-jurídico

MEIRELAYNE BORGES DUARTE¹

ISABELA LÔBO DUARTE²

JOÃO VITOR BEZERRA SILVA³

RESUMO: Este ensaio discorre sobre a interconexão entre urbanização e envelhecimento populacional e sobre o direito à cidade para os que nela envelhecem. Evidencia o urbanismo como modo de vida e os impactos da urbanização na vida social, bem como o fenômeno mundial do envelhecimento populacional, que demanda estratégias favoráveis à participação dos longevos nos espaços urbanos, visando a garantia do direito à cidade para todas as pessoas de todas as idades, com redução das iniquidades sociais. Por fim, o artigo traz à tona a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030) que, entre as suas quatro linhas de ação, propõe garantir que as cidades promovam as capacidades das pessoas idosas, considerando que os ambientes são determinantes do envelhecimento saudável.

Palavras-chave: Urbanização, envelhecimento, direitos humanos, cidade saudável.

ABSTRACT: This essay discusses the interconnection between urbanization and population aging and the right to the city for those who grow old in it. It highlights urbanism as a way of life and the impacts of urbanization on social life, as well as the global phenomenon of population aging, which demands strategies that favor the participation of older adults in urban spaces, aiming to guarantee the right to the city for all people of all ages, with a reduction in social inequities. Finally, the article highlights the Decade of Healthy Aging (2021-2030) which, among its four lines of action, proposes ensuring that cities promote the capabilities of older people, considering that environments are determinants of healthy aging.

Keywords: Urbanization, aging, human rights, healthy city.

INTRODUÇÃO

A urbanização e o envelhecimento populacional são fenômenos mundiais interligados que vêm transformando o modo como vivemos ao longo da vida. Atualmente, mais da metade da população mundial (55%) vive em áreas urbanas e a estimativa é que essa proporção alcance 70% até

¹ Doutoranda em Ciências Sociais. Universidade Federal da Bahia – UFBA. E-mail: meirelayne.duarte@animaeducacao.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/3703578015136102>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2744-1979>.

² Graduanda em Medicina na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. E-mail: isabelaloboduarte@gmail.com; CV: <http://lattes.cnpq.br/6650385985766068>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6530-975X>.

³ Graduando em Medicina na Universidade de Salvador – UNIFACS. E-mail: joaobs99@hotmail.com; CV: <http://lattes.cnpq.br/5038249408232943>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1588-0472>.



2050 (ONU, 2019). Nesse intervalo de tempo, o número de pessoas com mais de 60 anos duplicará de 1 bilhão para 2 bilhões, com a imensa maioria (80%) vivendo em países de baixa e média renda (OMS, 2018). De acordo com o Estudo Longitudinal de Envelhecimento (ELSI – Brasil), aproximadamente 85% da população brasileira com mais de 50 anos vive em áreas urbanas (Lima-Costa *et al.*, 2023). O envelhecer nas cidades traz consigo diversos desafios que demandam políticas públicas voltadas para as pessoas idosas, visando garantir o direito à cidade para as pessoas de todas as idades (Amanjás; Klug, 2018).

No Brasil, o direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), compreendendo “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”. Entretanto, o reconhecimento legal do direito à cidade contrasta com a realidade da negação de direitos aos excluídos do processo de planejamento e produção do espaço urbano, entre os quais os idosos e as pessoas com deficiência, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refletindo a distribuição desigual dos benefícios e dos ônus da urbanização (Amanjás; Klug, 2018).

Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), “Construir cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis”, o ODS 11, tem como meta “garantir acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, especialmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”. Cabe refletir: como tornar esses excluídos e/ou invisibilizados em sujeitos do direito à cidade?

O objetivo deste ensaio é discorrer sobre a interconexão entre urbanização e envelhecimento populacional e sobre o direito à cidade para os que nela envelhecem.

URBANISMO COMO MODO DE VIDA À LUZ DE WIRTH E SIMMEL

O crescimento das cidades e a urbanização do mundo é um dos fatos mais notáveis da modernidade. A característica mais marcante do modo de vida do homem na Idade Moderna é a sua concentração em agregados gigantescos, em torno dos quais está aglomerado um número de centros menores e de onde emanam as ideias e as práticas rotuladas de civilização. A mudança de uma



sociedade rural para uma sociedade predominantemente urbana foi acompanhada por alterações profundas na vida social (Wirth, 1938).

Definindo o urbanismo como modo de vida, Louis Wirth (sociólogo alemão, membro proeminente da Escola de Chicago) elevou à mais alta potência o conceito sociológico de cidade: não se pode conceituar a cidade pelo critério de extensão territorial ou de densidade demográfica, mas pela capacidade de moldar o caráter de vida social à sua forma específica urbana. Desta forma, a cidade é entendida como um núcleo relativamente grande, denso e permanente de indivíduos socialmente heterogêneos, onde se evidenciam contrastes entre esplendor e miséria, riqueza e pobreza, inteligência e ignorância, ordem e caos (Wirth, 1938).

O mundo contemporâneo pode ser chamado de urbano não somente pela crescente fatia populacional que habita as cidades, mas pelas influências que as cidades exercem sobre a vida social do homem. Afinal, a cidade não somente é o local de moradia e trabalho, mas também o centro da vida econômica, política e cultural, interligando as diversidades de povos e de atividades em uma mesma área (Wirth, 1938; Simmel, 1903).

Quanto maior a densidade, maior a segmentação em termos de local e natureza do trabalho, renda, características étnico/raciais, status social, costumes, gostos, preferências. O aumento do número de habitantes implica em maior variabilidade entre os indivíduos e, ao mesmo tempo, na redução do conhecimento pessoal mútuo, pois os nossos contatos sociais são distantes apesar dos nossos estreitos contatos físicos (Simmel, 1903). O mundo urbano tem em alta conta o reconhecimento visual e assim olvidamos de centrar nas pessoas que se encontram ocultas por trás dos seus papéis sociais.

A cidade não só comporta como recompensa a diversidade, pois seus membros são úteis uns aos outros exatamente porque são diferentes e somente através da diferenciação e da especialização é que a área pode suportar o grande contingente populacional. Entretanto, constata-se que a individualidade vai sendo substituída por categorias, e as necessidades individuais vão sendo niveladas pelas necessidades da média. Por isso, para alcançar os seus objetivos (econômicos, políticos, religiosos, educacionais, recreativos ou culturais), o cidadão busca pertencer a grupos organizados de interesses semelhantes, uma vez que, enquanto indivíduo, encontra-se reduzido à impotência e à invisibilidade (Wirth, 1938).



O controle social na cidade deve ocorrer por meio de grupos organizados. As massas de homens na cidade estão sujeitas à manipulação por indivíduos que operam de longe, por trás dos bastidores. Quanto maior o número de pessoas, tanto menor é o nível de comunicação e maior a probabilidade de que a comunicação seja pautada no que se supõe ser do interesse de todos (Wirth, 1938).

A partir dos relatos de Simmel (1903) e Wirth (1938) sobre as cidades modernas, tem se formado um corpo crescente de reflexões sobre os impactos da urbanização na vida social, entre eles a globalização, a civilidade, a tolerância às diferenças e a aceleração social com profundas transformações nas formas de lidar com o tempo, cada vez mais escasso, e com o espaço, cada vez mais diversificado e ao mesmo tempo homogeneizado. (Lefebvre, 1968; Bauman, 2001; Massey, 2008; Harvey, 2014; Augé, 2012; Rosa, 2019)

Infelizmente, o crescimento das cidades tem ocorrido de modo desorganizado, visando interesses de minorias, o que resulta em vulnerabilidade social para uma grande parcela populacional: globalmente, um em cada três habitantes das cidades mora em favelas ou em áreas invadidas, em más condições, com saneamento inadequado, insegurança alimentar, escassez de água e acesso insuficiente a serviços essenciais. A população urbana pobre, de todas as idades, apresenta maior risco de morrer, de adoecer e de sofrer acidentes, agressões e exclusão social (OMS, 2010; Kowarick, 2002).

Não obstante as políticas públicas devam ter como premissa básica garantir o bem-estar para a população, nas mais diferentes áreas, as opções de planejamento público das cidades nem sempre contemplam as necessidades sociais e soluções de problemas, como a redução das vulnerabilidades existentes (Santos *et al.*, 2022).

O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NOS ESPAÇOS URBANOS

Urbanização e envelhecimento populacional são fenômenos mundiais dos tempos modernos não apenas concomitantes, mas interligados. Os avanços tecnológicos permitiram a redução das taxas de mortalidade e, portanto, a maior expectativa de vida, além da redução das taxas de fecundidade, com redução dos grupos etários mais jovens, resultando em um percentual de idosos cada vez maior (Kalache, 2013). De acordo com o Centro Internacional Longevidade Brasil – CILB (2015), o



envelhecimento populacional pode ser considerado como a maior conquista e o legado mais duradouro da civilização do século XX. Centenas de milhões de pessoas em todo o mundo alcançaram incremento de 30 anos de expectativa de vida em relação aos seus antepassados (Kalache, 2013).

O envelhecimento populacional vem ocorrendo em ritmo acelerado: a cada segundo, duas pessoas no mundo celebram 60 anos de vida (CILB, 2015). Estima-se que entre 2020 e 2050, a população idosa mundial duplicará ultrapassando o número de crianças, com a maioria (80%) vivendo em países de baixa e média renda, nos quais o percentual de idosos aumentará de 7% para 21% (CILB, 2015; OMS, 2018). Nas duas últimas décadas, a população de idosos (60 ou mais anos) no Brasil aumentou de 15 para 30 milhões, e o percentual de idosos elevou-se de 8,7% para 14,7% e as projeções indicam que até 2050 esse percentual corresponderá a 25% da população brasileira (DataSUS, 2018).

Definindo-se revolução como “o colapso da ordem social em favor de um novo sistema”, pode-se dizer que estamos vivenciando a revolução da longevidade, que nos força a abandonar as construções sociais da velhice, insustentáveis diante do incremento de 30 anos de vida (Kalache, 2013). A II Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, em 2002, foi o catalisador para o desenvolvimento do marco político do Envelhecimento Ativo, conceito que tem evoluído ao longo dos anos no contexto das mudanças políticas e sociais (CILB, 2015). Como possibilitar que as pessoas se mantenham independentes e ativas à medida que envelhecem, nos espaços urbanos?

Ainda que a concepção da velhice comporte uma pluralidade de formas de envelhecer, perpassada por questões de gênero, classe social, grupo familiar, idade, entre outros, essa fase da vida é, muitas vezes, associada à “perda dos espaços de sociabilidade, configurando-se como uma espécie de “morte social”, com atribuição do lugar do idoso ao espaço doméstico, já que o modo de vida urbano, sobretudo das grandes cidades, limita as suas possibilidades de circulação e construção de redes sociais (Barros, 2006).

Nesse contexto, um dos grandes desafios consiste em promover a presença, a circulação e a participação dos longevos no espaço urbano. O direito de circular na cidade é, muitas vezes, cerceado aos idosos não somente pelas barreiras físicas que limitam o acesso (escadas, calçadas, trânsito e meios de transporte) mas também pelas barreiras sociais que delimitam o(s) lugar(es) que eles devem



ocupar e o modo como devem fazê-lo. Os guetos etários vão sendo criados nas cidades, constituindo-se um critério adicional de segregação socioespacial, além de outros definidos por aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, políticos, identitários, todos perpassados por relações de poder (Correa, 2016).

A mobilidade é um dos desafios apresentados na relação do idoso com o espaço urbano, tendo em vista a promoção do envelhecimento ativo e o dinamismo das cidades com fluxos de deslocamento e de trânsito cada vez mais intensos. Vale registrar que a condição de pedestre é a principal causa de mortalidade de idosos por acidente de trânsito no Brasil (Duarte; Santos; Sobral, 2021). O envelhecimento populacional exige, portanto, a formulação e execução de políticas de mobilidade, visando assegurar a circulação dos longevos no espaço urbano, como melhorias das calçadas, respeito às faixas de pedestres, semáforos com tempo suficiente e explícito para a travessia segura, demarcação de vias de trânsito lento, nos espaços de maior circulação de idosos, entre outros (OMS, 2007).

Outro grande desafio é o problema da violência, não apenas nas metrópoles, mas também nas médias e pequenas cidades que, no processo de globalização, vão incorporando fenômenos tipicamente metropolitanos, como o aumento do individualismo, da criminalidade e do narcotráfico, entre outros (Bauman, 2009). Imagens de violência, assistidas direta ou indiretamente, produzem percepções dos espaços públicos como locais de perigo e adversidades, levando não somente à evitação de tais espaços, como à necessidade de fortificação do espaço doméstico contra as ameaças criminais. Por sua vulnerabilidade física e psicossocial, vários idosos se veem obrigados a se mudar de uma casa para um apartamento em condomínio com vigilância 24 horas, uma espécie de “enclausuramento forçado” que comporta a perda de vínculos de amizade construídas ao longo da vida, e de solidariedade com a vizinhança (Correa, 2016). Isto sem falar naqueles que passam a morar na casa dos filhos, buscando maior segurança, às custas da redução de sua autonomia.

Uma revisão narrativa da literatura sobre o impacto do espaço urbano nas relações sociais dos idosos, em 2017, ressaltou como a gentrificação dos locais (requalificações urbanas visando à comercialização de bens e serviços, geralmente voltadas para as novas gerações) ignora a existência da população que envelheceu em determinado espaço, contribuindo para a exclusão social das pessoas idosas, pois causa um enfraquecimento das relações sociais e com o lugar (Nascimento; Bestetti;



Falcão, 2017). Um estudo brasileiro, incluído nessa revisão, evidenciou o discurso do medo (de ser assaltado e de cair por conta das calçadas) como um determinante da restrição de mobilidade dos idosos, limitando atividades instrumentais da vida diária, como fazer compras, entre outras (Ferreira *et al*, 2010).

No Brasil, a consolidação do sistema político democrático, nas últimas décadas do século XX, não foi acompanhada pela efetivação dos direitos básicos, tanto pela precariedade dos sistemas de proteção social, quanto pelo desmonte de serviços e perdas dos direitos adquiridos, reflexos das ideias neoliberalistas. Na contramão da constituição cidadã, constata-se o viver (e o envelhecer) em risco, com a produção de uma velhice muitas vezes marcada por acentuados graus de pobreza e com o discurso da cidadania cedendo lugar ao discurso da compaixão e da filantropia (Kowarick, 2002). O envelhecimento populacional, que faz crescer a pressão por políticas públicas, voltadas para a terceira idade, precisa se tornar uma consideração importante para a gestão local na elaboração dos planejamentos públicos das cidades (Santos, 2022).

Buscando compreender o envelhecer nas cidades e os desafios que devem ser superados, é preciso atrelar o envelhecimento populacional ao desenvolvimento socioeconômico. A crescente população idosa é um recurso precioso para as famílias, para a economia e para a sociedade como um todo. Embora a longevidade comporte o declínio funcional, as pessoas idosas têm participação importante na renda familiar, constituindo-se como arrimos de família em cerca de 40% dos domicílios brasileiros, ainda mais nas situações de menor renda per capita (Amanajás; Klug, 2018). Certamente, a participação ativa da população idosa na sociedade será cada vez mais necessária, inclusive para compensar a redução percentual dos mais jovens. A exclusão das pessoas idosas das estratégias de desenvolvimento humano aumenta as chances de desfechos potencialmente evitáveis, como doenças preveníveis, pobreza, negligência e abuso, com riscos e custos para as famílias e para a sociedade como um todo. “As pessoas, onde quer que estejam, devem envelhecer com dignidade e segurança, desfrutando a vida, por meio da plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (CILB, 2015).



O DIREITO À CIDADE

O direito à cidade foi introduzido pelo filósofo francês Henri Lefebvre (1968), defendendo a não exclusão de qualquer indivíduo dos benefícios da vida urbana e, ao mesmo tempo, criticando a definição reducionista do termo urbano limitada a critérios espaciais. Desde então, diversos movimentos sociais incorporaram a ideia do direito à cidade em resposta à gentrificação e aos deslocamentos urbanos, na busca de uma governança mais democrática (Figueiredo *et al*, 2017).

Lefebvre (1968) relembra que a cidade (enquanto espaço morfológico) precede a sociedade urbana, e que a industrialização e a urbanização são fenômenos inseparáveis. Chamando atenção que o termo “industrialização” pode esconder a complexidade que transcende os aspectos empresariais e as cifras globais de produção e que diz respeito aos fenômenos sociais induzidos, Lefebvre (1968) considera a industrialização como variável independente e a urbanização como dependente, ressaltando, porém, que as cidades preexistem à industrialização, ou seja, não é a cidade a consequência, mas sim as problemáticas do modo de vida urbano.

No processo de urbanização, o valor de uso da cidade (como obra), vai se transmutando em valor de troca (como produto) orientando a direção do capital para o consumo improdutivo de enormes riquezas, visando tão somente o prazer e o prestígio. Em consonância com Louis Wirth (1938), Lefebvre (1968) afirma que o tecido urbano, configura-se como o suporte de um modo de viver (a sociedade urbana), no qual ocorrem conflitos específicos entre o valor de uso e o valor de troca; entre mobilização de riqueza e investimento improdutivo; entre acumulação e dilapidação do capital; entre a extensão do território e a necessidade de organização do território que se expande. A cidade pode ser definida como a projeção da sociedade sobre um local, ou seja, não apenas o lugar captado sensorialmente, mas também concebido e percebido pelo pensamento, que determina a cidade e o urbano. Assim, faz-se a distinção entre o termo cidade, referente à uma realidade práctico-sensível (manifestação da ordem social sobre um espaço) e o termo urbano, que envolve as relações construídas (Lefebvre, 1968).

Mas, o que vem ser o direito à cidade? O direito de todos os cidadãos à liberdade, à individualização na sociedade, ao habitat e ao habitar, à apropriação e à participação, sem perder de vista que as necessidades sociais compreendem necessidades antagônicas: de segurança e de abertura; de certeza e de aventura; de organização do trabalho e do lazer; de previsibilidade e do imprevisto;



de unidade e de diversidade; de isolamento e de encontro; de imediaticidade e de perspectiva a longo prazo. O direito à cidade é um apelo que não pode ser concebido como um retorno às cidades tradicionais, mas que o “urbano” seja o espaço de encontro no qual se dê prioridade ao valor de uso (Lefebvre, 1968).

A partir da visão de Lefebvre, o geógrafo britânico David Harvey (2014), com uma reflexão mais sistêmica entre cidadãos, cidades, valores e natureza, argumenta que o direito à cidade implica no exercício do poder coletivo de moldar o processo de urbanização, considerando que a liberdade de construir e reconstruir a cidade tem sido um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. Enfatiza assim que a efetivação do direito à cidade perpassa pela maior democratização do poder decisório e, portanto, pela participação dos diversos atores sociais.

Tal como Lefebvre (1968) que define o espaço urbano como o espaço da simultaneidade e do encontro, a cientista social e geógrafa britânica, Doreen Massey (2008) propõe pensar os espaços urbanos do ponto de vista das práticas, como a dimensão do social, da coexistência contemporânea dos outros, com as múltiplas trajetórias e interrelações. Ressaltando a ontologia relacional, sugere que o espaço deve ser compreendido como processo em construção, por ser produto de inter-relações diante da existência da pluralidade e do encontro entre os diferentes. Afirma que o espaço modula a nossa compreensão do mundo, afetando o modo como abordamos as cidades e praticamos um sentido de lugar.

Para além da questão de classes sociais (base da teoria lefebriana), a discussão do direito à cidade, deve levar em conta a dimensão de raça e sua interseção com classe e gênero, na ótica da interseccionalidade, que promove uma sensibilidade analítica ao se pensar as diversidades identitárias e suas relações com o poder (Rezende; Andrade, 2022). Nesse contexto, além do racismo e do sexism destacadados por esses autores, cabe lembrar também o capacitismo e o idadismo, salientando que as pessoas idosas muitas vezes sofrem uma somatória de preconceitos e exclusões, que comprometem a garantia dos seus direitos enquanto cidadãos.

CIDADES E COMUNIDADES AMIGAS DOS IDOSOS

As cidades têm um efeito direto na saúde e na qualidade de vida, nas oportunidades, decisões e comportamentos, que são determinados por aspectos positivos e negativos concernentes aos

682



ambientes urbanos. No Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, elaborado na II Assembleia Mundial do Envelhecimento, em 2002, defende-se que as cidades e comunidades precisam oferecer melhores condições para as pessoas idosas, de modo a atender às suas necessidades básicas, garantir a mobilidade, favorecer a tomada de decisões e a construção manutenção de relacionamentos, além de fornecer ajuda, quando necessário (ONU, 2002).

Cidades que promovem o envelhecimento saudável e ativo, favorecendo a manutenção da funcionalidade, da participação social, do exercício da cidadania, ao longo da vida são reconhecidas como cidades amigas dos idosos, conceito criado pela Organização Mundial de Saúde, em 2007 e que tem despertado crescente interesse sobre o envelhecer nas grandes cidades, como objeto de pesquisa da Sociologia e outras áreas correlatas, seja na avaliação de políticas públicas como na busca de conexões entre as recomendações e a realidade (Veras; Félix, 2016).

Em termos práticos, as cidades amigas do idoso não têm barreiras físicas e dispõem de políticas públicas e serviços para a promoção de saúde ao longo da vida e para permitir que as pessoas continuem fazendo as coisas que eles valorizam, mesmo ao sofrer perda de capacidades. Destarte, reconhecem as habilidades e recursos dessas pessoas; antecipam e respondem com flexibilidade às necessidades inerentes ao envelhecimento; respeitam a autonomia das pessoas idosas; buscam reduzir as desigualdades, proteger os mais vulneráveis e promover a integração de idosos em todas as áreas da vida comunitária (OMS, 2007).

Através de levantamentos junto às pessoas idosas e seus cuidadores, em diversas cidades, foram estabelecidos oitos tópicos para verificação do quanto uma cidade é amiga das pessoas idosas: espaços exteriores e edifícios; transportes; habitação; participação social; respeito inclusão social; participação cívica e emprego; apoio comunitário e serviços de saúde; e comunicação e informação. Esses aspectos contemplam os determinantes do envelhecimento ativo, em termos globais, não se podendo olvidar dos determinantes transversais, constituídos pela cultura e por questões de gênero, que merecem iniciativas específicas (OMS, 2007).

Além da disponibilidade, acessibilidade e qualidade dos serviços locais para apoiar os idosos que precisam de assistência, o termo “amigo do idoso” contempla vários aspectos que promovem ou prejudicam a saúde e o bem-estar dos indivíduos à medida que envelhecem em uma comunidade. Inclui, portanto, os diversos apoios comunitários, além da prestação de serviços, e destaca como o



tecido social de uma comunidade pode influenciar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ou dificultando a sua inclusão na participação e tomada de decisão da comunidade. Na última década, um número crescente de cidades e comunidades têm lançado iniciativas amigas do idoso, como esforços organizados e abrangentes para melhorar as localidades para os residentes que nelas envelhecem (Greenfield, 2018).

A criação de cidades amigas dos idosos envolve um processo ao longo da vida, harmonizando as necessidades das pessoas e os ambientes em que elas vivem. Para isso, faz-se mister a ação e articulação de muitos setores (saúde, transporte, habitação, trabalho, proteção social, informação e comunicação) e de muitos atores (agentes governamentais, prestadores de serviços, sociedade civil, e os idosos e suas organizações, familiares e amigos), na busca do envelhecimento saudável e ativo, mediante a oferta dos recursos necessários para manutenção da capacidade funcional pelo maior tempo possível (OMS, 2018).

A DÉCADA DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

A década atual (2021-2030) foi declarada pela Organização das Nações Unidas como a Década do Envelhecimento Saudável, com o intuito de fomentar estratégias para a construção de uma sociedade para todas as idades, através de quatro linhas de ação: 1. mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento; 2. garantir que as cidades e comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas; 3. propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem; e 4. entregar serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa idosa (OMS, 2018; OPAS, 2021).

Em diversas situações cotidianas, constatam-se muitos estereótipos, preconceitos e discriminação das pessoas com base em sua idade (o idadismo), o que afeta pessoas de todas as faixas etárias, mas tem efeitos particularmente danosos sobre a saúde e o bem-estar das pessoas idosas (Kalache, 2013; ONU, 2002); OPAS, 2021). Na busca de proteger e promover a plena inclusão das pessoas idosas na sociedade, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, aprovada em junho de 2015, defende a independência e a autonomia das pessoas idosas; o consentimento informado em relação à saúde; o reconhecimento igualitário da lei; a



segurança social, a acessibilidade e a mobilidade pessoal, entre outros direitos humanos fundamentais (OEA, 2015).

Considerando que os ambientes (físicos, sociais e econômicos) são determinantes do envelhecimento saudável, as cidades que promovem as capacidades das pessoas idosas são os melhores lugares para se viver e envelhecer, não apenas para os idosos, mas para todas as pessoas de todas as idades. Para isso, é necessário garantir a inclusão dos mais vulneráveis e a identificação das prioridades e das oportunidades de ação colaborativa. É preciso assegurar o compromisso das comunidades em ouvir as necessidades de sua população envelhecida, avaliar e monitorar a acessibilidade de suas instalações e trabalhar em colaboração intersetorial, compartilhando experiências e lições aprendidas com outras cidades e comunidades (OMS, 2007; OMS, 2010; Kalache, 2013; CILB, 2015; OPAS, 2021).

As pessoas idosas, em decorrência do declínio das capacidades físicas e mentais, têm maior risco de dependência funcional e da consequente necessidade de cuidados de longo prazo. A maioria das pessoas idosas com limitação do autocuidado e/ou perda da autonomia vive na comunidade e recebe suporte de cuidadores não capacitados para tal (familiares, amigos). O acesso a cuidados de longo prazo de boa qualidade é fundamental para o gozo dos direitos humanos básicos, da vida com dignidade e para a recuperação da capacidade funcional, quando possível. Além disso, é preciso cuidar de quem cuida, apoiar os cuidadores, para que eles possam prestar cuidados adequados e ao mesmo tempo cuidar de sua própria saúde (ONU, 2002; OEA, 2015; OPAS, 2021).

Os sistemas de saúde devem estar preparados para prestar uma assistência de saúde de boa qualidade a todas as pessoas, e especificamente às pessoas idosas, de forma integrada, nas redes de atenção à saúde, cuja porta de entrada preferencial é a atenção primária. O cuidado em rede, através de serviços orientados à manutenção e melhoria da capacidade funcional, e a articulação intrasetorial entre saúde e assistência social, em uma abordagem centrada na pessoa, são essenciais para a promoção do envelhecimento saudável e para um melhor cuidado às pessoas idosas (Kalache, 2013; ONU, 2002; OEA, 2015; OPAS, 2021).

A capacidade funcional, definida como os "atributos relacionados à saúde que permitem que as pessoas sejam e façam aquilo que valorizam", perpassa pela capacidade intrínseca do indivíduo (habilidades físicas e mentais), pelas condições ambientais e pelas interações entre esses dois



componentes. Essas definições são importantes para apontar a relação entre as linhas de ação da Década do Envelhecimento Saudável, e para ressaltar a relevância do desenvolvimento de atividades intersetoriais, a partir de uma abordagem baseada no curso de vida, pois as estratégias propostas visam não apenas à população envelhecida, mas ao bem comum de todas as pessoas de todas as idades (Kalache, 2013; CILB, 2015; ONU, 2002; OEA, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este ensaio discorre sobre a interconexão entre o processo acelerado de urbanização e o também acelerado processo de envelhecimento populacional, dois fenômenos ligados ao desenvolvimento humano, que saltam aos olhos na análise social dos tempos modernos. Evidenciam-se alguns dos desafios apresentados pelo envelhecimento populacional nos espaços urbanos. É preciso assegurar o direito à cidade a todas as pessoas de todas as idades, à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente a todos.

Considerando a existência das desigualdades na distribuição dos ônus e dos bônus da urbanização é essencial a busca da equidade na formulação e execução de políticas públicas e programas inclusivos, olhando com especial atenção para os grupos populacionais de maior vulnerabilidade, entre os quais as pessoas idosas.

A promoção de espaços urbanos saudáveis para a população que envelhece nas cidades contribui para a universalização dos efeitos positivos da urbanização, com redução das iniquidades, sem transferir para o cidadão as responsabilidades relativas à qualidade de vida, como ocorre no discurso do envelhecimento ativo desvinculado da oferta dos recursos necessários.

REFERÊNCIAS

- AMANAJÁS, R; KLUG, L.B. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: Costa MA, Magalhães MTQ, Favarão CB (Eds). **A nova agenda urbana e o Brasil:** insumos para sua construção e desafios a sua implementação (p.29-44). Brasília: Ipea. (2018).
- BARROS, M.M.L. Trajetórias dos estudos de velhice no Brasil. **Sociologia, Problemas e Práticas**, 52, 109-132 (2006)
- ARENKT, H. A vita activa e a era moderna. In: **A condição humana**. 10a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. p. 260-338.



AUGÉ, M. Dos lugares aos não-lugares. In: **Não-Lugares:** introdução a uma antropologia da supermodernidade. 9a ed. Campinas: Papirus. (2012). p. 71-106

BAUMAN, Z. Tempo e espaço. In: **Modernidade Líquida.** 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, (2001). p. 107-149.

BAUMAN, Z. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Zahar Editor (2009). 96p.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da cidade.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União [República do Brasil], Brasília, DF, 10 de julho de 2001, retificado em 17 de julho de 2001.

CENTRO INTERNACIONAL DE LONGEVIDADE BRASIL – CILB (2015). **Envelhecimento ativo:** Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade. Disponível em: https://prceu.usp.br/usp60/wp-content/uploads/2017/07/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Politico-ILC-Brasil_web.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2023.

CORREA, M.R. Envelhecer na cidade. **Revista Espaço Acadêmico**, 185, 35-46. (2016).

DATASUS (2018). **Indicadores Demográficos e Socioeconômicos.** Projeção da População das Unidades da Federação por sexo, idade simples e grupos de idade: 2010-2060. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/populacao-residente/> Acesso em 22 de setembro de 2023.

DUARTE M.B.; SANTOS, A.B.B.V.; SOBRAL, F.C.M. Mortalidade por acidentes de trânsito em idosos nas regiões do Brasil no período de 2009 a 2018. **Práticas e Cuidado:** Revista de Saúde Coletiva, 2, p. e10392. (2021).

FERREIRA, F.R. *et al.* Aging and Urbanization: The Neighborhood Perception and Functional Performance of Elderly Persons in Belo Horizonte Metropolitan Area—Brazil. **Journal of Urban Health: Bulletin of the New York Academy of Medicine**, 87 (1) 54-66 (2010).

FIGUEIREDO, G.L.A. *et al.* Direito à cidade, direito à saúde: quais interconexões? **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(12), 3821-3830. (2017). <https://doi.org/10.1590/1413-812320172212.25202017>

GREENFIELD, E.A. “Age-Friendly Initiatives, Social Inequalities, and Spatial Justice,” What Makes a Good Life in Late Life? Citizenship and Justice in Aging Societies, special report, **Hastings Center Report** 48 (5), S41-S45. (2018) DOI: 10.1002/hast.912

HARVEY, D. **Cidades rebeldes:** do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jefferson Camargo (2014). São Paulo: Martins Fontes. 294 p.

KALACHE, A. (2013). **The Longevity Revolution:** Creating a society for all ages. Government of South Australia. Disponível em: https://www.dunstan.org.au/wp-content/uploads/2018/12/Kalache_Report_compressed.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2023.

KOWARICK , L. Viver em Risco Sobre a Vulnerabilidade no Brasil Urbano. **Novos Estudos CEBRAP**, 63, p. 9-30. (2002).

LEFEBVRE, H. (1968). **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias (2001). São Paulo: Centauro. 145p.



LIMA-COSTA, M.F. et al. Cohort Profile: The Brazilian Longitudinal Study of Ageing (ELSI-Brazil). *International Journal of Epidemiology*, 52(1), e57-e65 (2023). Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ije/dyac132>

MASSEY, D. **Pelo Espaço: uma nova política da espacialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil (2008). 314p.

NASCIMENTO, M.A.S; BESTETTI, M.L.T; FALCÃO, D.V.S. O espaço urbano do bairro e o impacto nas relações sociais de idosos: uma revisão narrativa da literatura. *Revista Kairós Gerontologia*, 20(2), 179-194 (2017). <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2017v20i2p179-194>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (2002). **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento**. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU (2015). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU (2019). **ONU prevê que cidades abriguem 70% da população mundial até 2050**. ONU News, 19 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1660701>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA (2015). **Convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas**. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS (2007). **Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas**. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43755/9789899556867_por.pdf?sequence=3. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS (2010). **Hidden cities: unmasking and overcoming health inequities in urban settings**. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241548038>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS (2018). **La Red Mundial de Ciudades y Comunidades Adaptadas a las Personas Mayores**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/278981/WHO-FWC-ALC-18.4-spa.pdf?ua=1>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE – OPAS (2021). **Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021-2030)**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-nas-americas-2021-2030>. Acesso em 22 de setembro de 2023.

ROSA, H. O que é aceleração social? In: Rosa, H. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. 1a ed. São Paulo: Unesp, p. 125-185 (2019).



REZENDE, A. F.; ANDRADE, L. F. S. Direito do Negro à Cidade: de uma Formação Socioespacial Racista à Utopia Lefebvriana. **Urbe, Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v.14, e20210438 (2022). <https://doi.org/10.1590/2175-3369.014.e20210438>

1. Organização dos Estados Americanos. Convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas (2015). [acessado 2022 out 7]. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>
- 2.
- 3.

SANTOS, E. L., et al. Cidades inteligentes e sustentáveis: percepções sobre a cidade de Curitiba/PR a partir dos planos plurianuais de 2014 a 2021. **Urbe, Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v.14, e20210299 (2022). <https://doi.org/10.1590/2175-3369.014.e20210299>

SIMMEL, G. As grandes cidades e a vida do espírito (1903). **Maná**, 11(2), 577-591 (2005). <https://doi.org/10.1590/S0104-93132005000200010>

VÉRAS, M.P.B.; FÉLIX, J. Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho. **Cadernos Metrópole**, 18, n. 36, pp. 441-459 (2016). <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2016-3607>

WIRTH, L. O urbanismo como modo de vida (1938). In: VELHO, O. G (Org.). **O Fenômeno Urbano** Rio de Janeiro: Zahar (1979). (p. 90-113)